

**DECRETO Nº 28.612, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.**

Regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que *Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública*, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso I, art. 86 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e, ainda, em atenção ao Ofício nº 411/2020, de 5 de outubro de 2020, da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, as ações emergenciais destinadas ao setor cultural e a forma de aplicação após recebimento dos recursos federais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta.

**CAPÍTULO I  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 2º** O recurso oriundo da Lei Federal nº 14.017/2020, será de R\$ 1.707.152,20 (um milhão, setecentos e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte centavos), contabilizados à conta do Fundo Municipal de Incentivo Cultural (FMIC), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil e será gerido pelo Município de Foz do Iguaçu, por intermédio da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu e sua execução dar-se-á de forma descentralizada para aplicação nas seguintes ações emergenciais de apoio ao setor cultural:

I - a renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura do inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, conforme Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 é de competência da Secretaria da Comunicação Social e da Cultura do Paraná, cabendo ao município, divulgar, orientar e realizar uma busca ativa, vinculada ao SMIIC, que identifique e atenda o maior número possível de agentes culturais e espaços culturais;

II - concessão de subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

III - divulgação de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

**Parágrafo único.** A Fundação Cultural de Foz do Iguaçu definirá no Plano de Ação o percentual de utilização dos recursos mencionados nos incisos do *caput* deste artigo, sendo obrigatória a destinação de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do montante para as ações emergenciais previstas no inciso III.

**CAPÍTULO II  
DA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO CULTURAL**

**Art. 3º** Com aporte de recursos provenientes da União, do montante especificado no *caput* do art. 2º deste Decreto, a fim de atender o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, será destinado o montante de R\$ 938.933,73 (novecentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e três centavos).

**Art. 4º** O subsídio previsto no inciso II do art. 2º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser pago em uma parcela ou em parcelas

sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado a um número máximo de 3 (três) parcelas no total, incluída a primeira.

**§ 1º** Os subsídios serão pagos obedecendo às seguintes características e valores:

I - Categoria A: para os espaços enquadrados nesta categoria será subsidiado o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). São considerados para esta categoria os espaços que tiveram no ano de 2019 custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros, excetuando gasto mensal com funcionários) de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - Categoria B: para os espaços enquadrados nesta categoria será subsidiado o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). São considerados para esta categoria os espaços que tiveram no ano de 2019 custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros, excetuando gasto mensal com funcionários) de R\$ 3.001,00 (três mil e um reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - Categoria C: para os espaços enquadrados nesta categoria será subsidiado o valor de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). São considerados para esta categoria os espaços que tiveram no ano de 2019 custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros, excetuando gasto mensal com funcionários) de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

IV - Categoria D: para os espaços enquadrados nesta categoria será subsidiado o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais). São considerados para esta categoria os espaços que tiveram no ano de 2019 custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros, excetuando gasto mensal com funcionários) acima de R\$ 7.501,00 (sete mil quinhentos e um reais).

**Art. 5º** Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, *design* e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados em cadastros oficiais.

**Art. 6º** O subsídio de que trata o art. 3º deste Decreto deverá ser solicitado de forma *on-line* na Plataforma SISPROFICE SIC Cultura Paraná, endereço eletrônico <https://www.sisprofice.pr.gov.br/Main.php> e está condicionado à validação dos documentos anexados, devendo o beneficiário:

I - ser atuante social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural há mais de 2 anos;

II - anexar declaração de despesas mensais (tendo como base os meses de novembro, dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020), indicando o valor requerido a título de subsídio para atendimento dos custos de manutenção, previstos na lei, que são os custos relativos à manutenção da atividade cultural, com despesas como: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e/ou outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, sendo no caso de espaços com CNPJ exigida a apresentação de documentos comprobatórios destas despesas;

III - indicação de contrapartida social, de no mínimo 20% do valor recebido através de subsídios, a serem realizadas após a retomada de suas atividades sendo a contrapartida efetuada na forma de bens culturais ou serviços economicamente mensuráveis (aulas, oficinas, apresentações artísticas e outros) acordados com a Fundação Cultural de Foz do Iguaçu sendo a realização das atividades destinadas prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares; e

IV - efetuar o cadastro no SIC Cultura (**Sistema de Informações da Cultura**) da Secretaria de Estado da Comunicação e da Cultura do Paraná (link <http://www.sic.cultura.pr.gov.br>) e anexar os documentos comprobatórios solicitados na plataforma.

**Art. 7º** O subsídio mensal previsto no art. 4º deste Decreto somente será concedido para gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

**Art. 8º** Poderão se cadastrar para receber o subsídio instituições representadas por pessoa física ou pessoa jurídica, inscritas como espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais descritas no art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020 e que tenham sede ou tenham atividades realizadas no Município de Foz do Iguaçu nos últimos dois anos ou estejam alocadas na cidade no período da pandemia.

**Art. 9º** Espaços culturais e artísticos, organizações culturais comunitárias, coletivos e outros organizados pela sociedade civil, que não possuem cadastro de pessoa jurídica deverão apresentar lista dos integrantes do grupo constando: nome completo, endereço residencial, RG, CPF, assinatura de todos os integrantes e indicação do representante pessoa física para requerimento do subsídio mensal, o qual será então considerado, para os efeitos da Lei e deste Decreto, o gestor responsável pelo espaço cultural.

**Art. 10.** A pessoa física representante do grupo ou o representante legal do espaço beneficiário ficará responsável pela prestação de contas do valor recebido, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

**§ 1º** A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do espaço cultural beneficiário.

**§ 2º** Ao representante indicado pelo grupo nos termos do *caput* deste artigo recai as vedações do art. 7º deste Decreto, referente a benefícios cumulativos.

**Art. 11.** Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o art. 4º deste Decreto destinado a:

I - espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

II - espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

III - teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e

IV - espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema "S".

**Art. 12.** Caso o número de inscritos seja maior que o montante financeiro destinado ao subsídio (inciso II Lei Federal nº 14.070/2020) no município, o chamamento público definirá critérios para concessão do mesmo.

**Art. 13.** A concessão dos benefícios a que se refere o inciso II do art. 2º deste Decreto ocorrerá mediante transferência bancária para a conta do beneficiário após a validação e homologação do cadastro.

**Art. 14.** Para acesso ao subsídio regulamentado neste capítulo, será publicado um Edital de Chamamento Público específico para este fim.

### **CAPÍTULO III DOS EDITAIS EMERGENCIAIS**

**Art. 15.** A Fundação Cultural de Foz do Iguaçu poderá realizar editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, a fim de atender o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 1º Para atendimento do *caput* deste artigo, fica destinado o valor de R\$ 768.218,47 (setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos), devendo R\$ 341.430,44 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos) desse montante, obrigatoriamente, ser destinado a este fim, podendo o restante ser reprogramado de acordo com a demanda local conforme disposto no art. 21 deste Decreto.

§ 2º Os Editais poderão contemplar projetos digitais e/ou presenciais.

**Art. 16.** A Fundação Cultural divulgará em Diário Oficial do Município, em seu site oficial e nas mídias sociais as ações referidas no art. 15 deste Decreto, contendo as informações necessárias para regulamentação e inscrição nas ações.

### **CAPÍTULO IV DO COMITÊ CULTURAL DE ACOMPANHAMENTO DA LEI ALDIR BLANC**

**Art. 17.** O Comitê Cultural de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc constituído através do Decreto Municipal nº 28.463, de 25 de agosto de 2020, de caráter consultivo, propositivo, orientador e fiscalizador, de natureza temporária, tem por finalidade acompanhar, analisar, orientar e fiscalizar os processos e etapas necessárias às providências da execução da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Art. 18.** O Comitê Cultural de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc é composto por 7 (sete) integrantes, sendo: 4 (quatro) representantes do Poder Público, indicados pela Fundação Cultural de Foz do Iguaçu e 3 (três) representantes da sociedade civil, indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e tem como principais atribuições:

I - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Foz do Iguaçu para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc;

II - acompanhar os processos necessários para aplicação dos recursos recebidos de que trata o *caput* do art. 2º deste Decreto;

III - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Foz do Iguaçu;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos;

V - promover a articulação entre a Fundação Cultural e o Conselho Municipal de Políticas Culturais;

VI - elaborar seu regimento interno buscando organizar seu funcionamento com base no presente Decreto.

VII - fiscalizar a homologação dos cadastros referidos pelo inciso II do art. 2º deste Decreto, após análise e habilitação de comissão designada pela Fundação Cultural de Foz do Iguaçu para este fim.

§ 1º O Comitê Cultural de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc poderá, a qualquer tempo, solicitar elementos probatórios para confirmação da veracidade de dados constantes no cadastro.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** A aplicação dos recursos financeiros constantes neste Decreto está condicionada ao recebimento dos recursos federais dispostos na Lei Federal nº 14.017/2020, a serem contabilizados à conta do Fundo Municipal de Incentivo Cultural (FMIC).

**Art. 20.** O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu será responsável pelo repasse da verba descrita nos incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, e receberá o recurso previsto na referida lei por meio de depósito no Fundo Municipal de Incentivo Cultural (FMIC).

**Art. 21.** Os recursos remanescentes da ação de um inciso (II ou III) do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 poderão ser reprogramados em consonância com a permissividade da Plataforma + Brasil e aplicados ao inciso que demande de verba para cumprir o disposto no Plano de ação.

**Art. 22.** Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias pelos Municípios serão revertidos à conta bancária informada pela Secretaria da Comunicação Social e da Cultura do Paraná.

**Art. 23.** O município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma + Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11, do Decreto Federal nº 10.464/2020.

**Art. 24.** Os casos omissos neste Decreto serão submetidos à Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, ao Comitê Cultural de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, ao Conselho Municipal de Políticas Públicas e definidos pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu.

**Art. 25.** O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu poderá expedir portaria para complementar, esclarecer, regulamentar e orientar a execução dos recursos de que trata este Decreto.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 9 de outubro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Salete Aparecida de Oliveira Horst  
**Responsável pela Secretaria Municipal  
da Administração - Interina**

Joaquim Rodrigues da Costa  
**Diretor Presidente da Fundação  
Cultural de Foz do Iguaçu**

### **DECRETO Nº 28.615, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.**

Desafeta áreas de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, conforme especifica – Parte de Alamedas – Parque Residencial Ouro Verde.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 4.914, de 9 de outubro de 2020,

### **DECRETA**

**Art. 1º** Ficam desafetadas de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, Parte das Alamedas 2-I, 2-J, 3-I e 3-J, reserva técnica, situadas no Parque Residencial Ouro Verde, objetos da Matrícula nº 11.703, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, de acordo com as Plantas e Memoriais Descritivos, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações a seguir especificadas: